

**Universidade Federal do Pará - UFPA**

**Programa de Pós-Graduação em Economia**

**Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900**



## **RESOLUÇÃO N. 01 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece critérios de aproveitamento de disciplinas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFPA, aprovada em reunião do dia 07 de julho de 2021.

### **Título I**

#### **Da Elegibilidade do Aproveitamento de Disciplinas**

**Art.1º** Para o aproveitamento de qualquer disciplina do Programa de Pós-Graduação em Economia em nível de Mestrado e/ou Doutorado seja ela obrigatória ou optativa, por motivo de já tê-la cursado no próprio PPGE/UFPA ou em qualquer outro curso externo a este programa dentro ou fora da UFPA, o aluno deve seguir as seguintes condições mutuamente exclusivas:

- a. Não ter mais de 5 (cinco) anos que cursou a disciplina.
- b. No caso de menos de 5 (cinco) anos, que o aluno a cursou, cabe ao professor atual da disciplina validar ou não o pedido do aluno, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 2º desta resolução.

§ 1º Quando o pedido do aluno for deferido pelo professor da disciplina caberá, ainda, ao orientador ou pretenso orientador do aluno validar ou não seu pedido, se achar necessário em função da preparação, consolidação ou término da Dissertação/Tese.

Parágrafo único: Fica limitado o aproveitamento de disciplinas a no máximo duas obrigatórias e duas optativas, quando o discente for aluno de doutorado e uma disciplina obrigatória e uma disciplina optativa, quando o discente for aluno de mestrado.

### **Título II**

#### **Dos Critérios para o Aproveitamento da Disciplina**

**Art. 2º** A tomada de decisão pelo o aproveitamento ou não de uma disciplina pelo professor da mesma deve se basear nos seguintes critérios:

§1º A disciplina cursada anteriormente pelo aluno ter o equivalente a pelo menos 75% do conteúdo da disciplina atual;

§2º O conteúdo que eventualmente tenha sido atualizado e/ou mudado da disciplina e que o aluno não tenha visto não comprometa o acompanhamento de outras disciplinas na linha de pesquisa escolhida pelo discente.

## **TÍTULO II** **Das Disposições Finais**

**Art. 3º** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia;

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Pará, em 15 de abril de 2021.

**Prof. Dr. DANILO ARAÚJO FERNANDES**  
Coordenador Geral do PPGE  
Portaria Reitoria nº 5593/2019